



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 078 GP/SEGOV  
2018.

Recife, 24 de dezembro de

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,  
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 122/2018, que cria o boletim escolar eletrônico nas escolas da rede pública municipal do Recife.

*As ações a serem desencadeadas nos termos do referido Projeto de Lei devem ser baseadas nas atribuições específicas do Chefe do Executivo Municipal, mais precisamente entre aquelas atividades que se encaixam no perfil da organização e funcionamento das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.*

*Cabe ao Poder Executivo, essencialmente, a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.*

*Ou seja, no Brasil, por meio do art. 2º da Constituição Federal de 1988, o ordenamento jurídico adotou a teoria da separação dos poderes, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo a função administrativa.*

Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por vício de iniciativa.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

163



PREFEITURA DO

# RECIFE

## PROJETO DE LEI Nº 122/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Cria o boletim escolar eletrônico nas escolas da rede pública municipal do Recife.

Art. 1º Fica criado o boletim escolar eletrônico nas escolas da rede pública municipal do Recife, contendo notas, frequências e recados para que os alunos e seus representantes legais tenham acesso.

§1º O sigilo dos dados deverá ser garantido de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais, através de senha, login, data de nascimento e nome da mãe.

§2º O boletim escolar eletrônico referido no *caput* deverá ser atualizado a cada 15 (quinze) dias.

Art. 2º A Prefeitura Municipal do Recife tomará as providências necessárias para a implantação do boletim escolar eletrônico nas escolas da rede pública municipal do Recife.

Parágrafo único. O *software* deverá ser confeccionado pela Empresa Municipal de Informática (EMPREL), que ficará responsável pela sua segurança, sem onerar os cofres do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de novembro de 2018.

EDUARDO MARQUES

Presidente

MARCO AURÉLIO

1º Secretário

MARCOS DI BRIA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 122/2018 DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637